



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Sete de Setembro, S/N	75 3245-1448	Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 CONTRATO Nº 008/2023
- TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 CONTRATO Nº 011/2023

RESOLUÇÕES

- REGIMENTO INTERNO PARTE 1-2
- REGIMENTO INTERNO PARTE 2-2





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001
CONTRATO N° 008/2023

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

CONTRATADO – WEBERSON CICERO ARAUJO NETO, inscrita no CNPJ n. 27.612.461/0001-71, com sede na Rua Marcolino Nepomuceno, 175, Centro, Itororó – Bahia, CEP: 45.710-000, representante legal Sr(a). Weberson Cicero Araujo Neto.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 01 de março de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), objetivando a prestação de serviços de Digitalização, publicação e indexação de documentos da Câmara Municipal de Santo Estevão junto ao Tribunal de Contas do Municípios - E-TCM/BA, conforme especificações constantes na Dispensa N° 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 29/02/2024 a 28/02/2025.

CLÁUSULA TERCERIA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

WEBERSON CICERO ARAUJO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 29/02/2024.

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001
CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

CONTRATADO – SL MARTINS CONSULTORIA ME, inscrita no CNPJ n. 02.963.979/0001-29, com sede na Rua Dr Durval Jose Habib, 120, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, representante legal Sr(a). Sara Leandra Martins, portadora do RG nº 0723679894, SSP/BA e CPF nº 921.135.995-91.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 17 de março de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Criação de CARD's de projetos de lei, informativos e data especiais para divulgação; Criação de vídeos do Presidente para datas especiais; Criação, manutenção e atualização das redes sociais da Câmara de Vereadores (facebook, instagram e youtube) e Recorte do discurso de cada Vereador da Câmara Municipal de Santo Estevão, conforme especificações constantes na Dispensa Nº 014/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 16/03/2024 a 15/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 29 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

WEBERSON CICERO ARAUJO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHA

Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 29/02/2024.

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52.229





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Estevão - Bahia

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 16/11/2023

PRESIDENTE

1ª votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 09/11/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Câmara de vereadores,

A Câmara de vereadores, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara de vereadores passa a vigorar na conformidade do texto anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto de Resolução nº XX/2020 para ser apreciado pelos Nobres Colegas Vereadores, cuja matéria trata de detalhamento da tramitação das proposições, especialmente entre as mesas, com exigência de elaboração de pareceres escritos, eliminação da votação secreta da eleição da Mesa da Câmara, possibilidade de realização de sessão itinerante, em diferentes localidades do Município, e recondução do presidente, constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

Acredita-se que, com a extinção da votação secreta nos casos acima, o Poder Legislativo se tornará ainda mais transparente, indo cada vez mais ao encontro dos anseios dos cidadãos, e do Estado democrático de direito, constitucionalmente insculpido como fundamento da República.

As alterações insertas na norma de regência desta Casa vão possibilitar maior clareza quanto a atuação de todos os Vereadores, bem como permitirá maior aproximação e interação com os Municípes.

Além disso, as questões alteradas visam compatibilizar o regimento interno as diretrizes da Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal,

Pelas razões acima expostas, solicitamos a aprovação desta Resolução





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo deste Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais, competindo-lhes o exercício, na forma da lei, das funções típicas de legislar, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como das funções atípicas executivas e jurisdicionais.

§ 1º – A Câmara Municipal de Santo Estevão tem sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, Santo Estevão/BA, local onde funciona o Plenário e a Estrutura Administrativa.

§ 2º – Na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

§ 3º – Na hipótese de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal de Santo Estevão poderá se reunir em outro local ou mesmo de forma virtual, através de vídeo conferência, por deliberação da Mesa Diretora, submetendo-a ao conhecimento do Plenário na primeira reunião realizada no novo local.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara Municipal de Santo Estevão.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - Compete à Câmara Municipal, no exercício do Poder Legislativo do Município de Santo Estevão, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

V – acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

VI – dispor sobre seu Regimento Interno;

VII – dispor sobre a organização dos seus serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VIII – disponibilizar, durante sessenta dias, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei;

IX – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XI – mudar, temporariamente, a sua sede;

XII – exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;

XIII – exercer função julgadora, para apurar infração política administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores.

XIV- promover ou sediar, com prévia autorização da mesa Diretora, atos que visem medidas de interesses da coletividade;

XV - sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações ou pedido de providências;

§1º No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária.

§ 2º No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara Municipal de Santo Estevão reunir-se-á:

a) anualmente, em período legislativo ordinário, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões;

b) extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.

c) as sessões ocorrerão às quintas-feiras, no horário compreendido entre às 18 horas às 20 horas.

§ 1º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de instalação, às 10 horas do dia 2 de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - O período legislativo ordinário não será interrompido a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto de lei orçamentária, quando não apreciada a tempo.

§ 3º - A critério do Presidente ou da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, em uma sessão do mês, para reuniões ordinárias e extraordinárias, em qualquer outro local do Município.

§ 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza;

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a colocação de brasão ou bandeira Nacional, do Estado da Bahia ou deste Município, bem como de obras artísticas que visem preservar a memória de vultos eminentes da história do País, do Estado ou do Município.

§ 6º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal de Santo Estevão promoverá, no primeiro trimestre, curso sobre noções básicas de Direito Constitucional e Administrativo, Lei Orgânica do Município de Santo Estevão e Regimento Interno da Câmara Municipal para os vereadores que exercerão mandato.

§ 7º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

§ 8º - Qualquer cidadão que quiser levar pessoalmente ao conhecimento da Câmara assunto de interesse da comunidade, solicitará a devida permissão ao Presidente da Mesa expondo no seu pedido qual tema a ser abordado. O Presidente ao deferir o pedido, considerando a importância do tema, estabelecerá o prazo máximo permitido para a sua exposição. Ao negar, apresentará justificativa fundamentada.

§ 9º - A permissão poderá ser cassada pelo Presidente caso o orador desvie do tema cuja autorização foi dada ou quando a exposição se tornar incompatível com o decoro da câmara.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO I

POSSE DOS ELEITOS

Art. 4 - No dia 2 de janeiro do início de cada Legislatura, às 10 horas, a Câmara Municipal instalará a legislatura em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores presentes, podendo dar-se em prédio público diverso na hipótese de necessidade constatada previamente.

§ 1º - A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito, ou, na sua falta, pelo Vereador mais idoso dos Vereadores presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador, de partido diferente, para assumir a função de secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 3º - Para participar da reunião, os Vereadores eleitos deverão entregar à Secretaria da Câmara Municipal, até 02 (dois) dias antes da posse, cópia autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens. A relação dos Vereadores que apresentaram a documentação mencionada neste parágrafo deverá ser apresentada na sessão de posse ao Vereador que a preside.

§ 4º - O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Santo Estevão e o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 5º - Prestado o compromisso, o Presidente procederá à chamada nominal de cada Vereador, pela ordem alfabética, que declarará: "Assim o prometo".

§ 6º - O Vereador que não tomar posse na Reunião Solene prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara Municipal.

§ 7º - O compromisso mencionado no § 4º deste artigo será igualmente prestado em Reunião posterior, junto à Presidência, pelo Vereador que não o tiver feito na ocasião própria, assim como pelo Suplente convocado na forma deste Regimento Interno.

§ 8º - Findo o prazo previsto no § 6º deste artigo, não tendo o Vereador faltoso à Reunião de Instalação e Posse, justificada a sua ausência, deverá a Mesa Diretora convocar o respectivo Suplente.

§ 9º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades presentes.

§ 10 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 11 - Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 12 - O Presidente declarará empossados os que proferirem o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§ 13 - Após o pronunciamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossados, o Presidente suspenderá a sessão para a saída das autoridades





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

que compunham a mesa, e, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, retomará a sessão para eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º - Ainda com o Vereador que presidiu a sessão de instalação da legislatura e havendo maioria absoluta dos membros, será realizada a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio.

§ Único - Em primeira chamada, a eleição deverá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos vereadores. Não se verificando a presença da maioria absoluta, o Presidente deverá aguardar trinta minutos para realização de segunda chamada, momento que a eleição poderá ocorrer com a presença de maioria simples dos vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Estevão será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Segundo Secretário, permitida a reeleição dentro da mesma legislatura.

§ 1º - Durante a sessão de eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, a Presidência abrirá 10 (dez) minutos para inscrição de chapa concorrente.

§ 2º - Os interessados deverão inscrever a chapa concorrente através de requerimento único, protocolado junto à Presidência, o qual deverá constar os cargos previstos no caput do art. 6º, do Regimento Interno, bem como o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedadas as candidaturas de vereador em mais de uma chapa e a candidatura individual aos cargos que perfazem a Mesa Diretora.

§ 3º - As chapas deverão ser numeradas na ordem de recebimento pelo Presidente.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora, tanto para o primeiro biênio quanto para o segundo biênio, ocorrerá por votação nominal e de forma secreta, devendo o Vereador depositar em urna o seu voto. Serão convocados a votar por ordem alfabética.

§ 1º – É permitido ao Vereador anular o seu voto.

§ 2º - Terminada a apuração e proclamado o resultado, o Presidente, ato contínuo, empossará os eleitos.

Art. 8º - Em caso de empate na votação para eleição da Mesa Diretora, proceder-se-á à segunda votação para desempate, após a qual, se persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 9º - No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, o Presidente deverá indicar o substituto legal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, em reunião convocada para esse fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 10 - A eleição para Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária após a sessão de abertura dos trabalhos da segunda sessão legislativa da legislatura, a critério do Presidente.

§ 1º - O rito da eleição do segundo biênio da Legislatura será regulado por edital a ser publicado pelo Presidente da Casa, devendo ser obedecido o disposto no artigo 6º, 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno, além de observar interstício mínimo de 08 (dois) dias úteis entre a publicação do edital e a data de realização da eleição, além de prever como horário limite para inscrição de chapa concorrente como 01 (uma) hora antes do pleito.

§ 2º - Os casos omissos e situações não previstas no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e no edital de eleição, serão decididos pelo Plenário, mediante proposição do Presidente atual da Mesa Diretora, após prolação de parecer jurídico sobre a questão.

Art. 11 - Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata que aprovada, será assinada pela Mesa eleita e demais Vereadores, encaminhando-se quatro cópias autenticadas da mesma para serem remetidas:

- I - Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- II - Ao Poder Executivo Municipal;
- III - Ao Ministério Público;
- IV - Ao representante do Poder Judiciário na Comarca.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Art. 12 – A Mesa Diretora eleita, em ato que deve ser publicado em até 30 (trinta) dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º – A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

§ 2º - Perderá o seu lugar na Mesa Diretora o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e de forma consecutiva.

Art. 13 – As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

- I – pela morte;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- II – com a posse da nova Mesa Diretora;
- III – pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – pela perda do mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 14 – Além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno ou delas implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora:

- I – propor projeto de resolução que disponha sobre a estrutura administrativa da Câmara, com o quadro de pessoal, carga horária e respectivos vencimentos;
- II – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- III – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- IV – apresentar projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;
- V – apresentar projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores;
- VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro;
- VII – tomar providências à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VIII – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a prestação de contas do exercício financeiro no prazo legal;
- IX - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica e nesse Regimento Interno;
- X – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os servidores da Câmara Municipal, na forma da lei;
- XI - determinar a abertura de processos de sindicância e inquéritos administrativos;
- XII – propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- XIII - Regulamentar as resoluções do Plenário;
- XIV - Controlar e cobrar dos órgãos públicos municipais resposta aos questionamentos e pedidos de informação dos vereadores, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade;
- XV - Promulgar as emendas a Lei Orgânica;
- XVI - Elaborar o regulamento visando o bom andamento dos serviços da Secretária da Câmara;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, representante quando a Câmara se pronuncia coletivamente, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e o de seus componentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I – como chefe do Legislativo:

- a) representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- b) realizar a movimentação e a representação financeira e bancária da Câmara Municipal;
- c) exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- d) deferir o compromisso e dar posse a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) promulgar e publicar as resoluções e demais atos normativos da Câmara ou aqueles a que se refere a Lei Orgânica Municipal;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições deliberadas pela Câmara ou que necessitem de informações complementares;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- i) nomear, promover, comissionar, suspender, punir, exonerar, aposentar ou conceder gratificações ou licenças aos servidores da Câmara e assessores parlamentares, havendo concordância do assessorado, quando for o caso;
- j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- k) autorizar despesas e requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- l) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
- m) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local;
- o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara e Vereadores;
- p) interpretar e fazer cumprir as leis, as resoluções e o Regimento Interno;
- q) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas cujo veto foi rejeitado pelo Plenário, desde que não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

II – quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las ou encerrá-las, dispondo sobre a ordem do dia e definindo-a;
- b) convocar reunião extraordinária, em caso de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação de matéria de relevante interesse público por solicitação do Prefeito, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- c) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem;
- d) determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
- e) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- f) avisar, com antecedência de 1 (um) minuto, ao orador que estiver na Tribuna o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) suspender a sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
- i) determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro, público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
- j) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- k) esclarecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- l) decidir as questões de ordem, e, quando omissas o Regimento Interno, estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- m) autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
- n) passar a Presidência a outro Vereador quando for discursar na tribuna ou de qualquer modo tenha que se retirar da Mesa, assim como designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares;
- o) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período;
- p) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
- q) executar as deliberações do Plenário.

III – quanto à Mesa Diretora:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
- d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

IV – Quantos às proposições:

- a) receber proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;
- e) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- f) determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão e analisar a pertinência, ou não, do arquivamento da que tenha recebido parecer contrário;
- g) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;
- h) declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- i) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- j) dar ciência ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, das decisões do Plenário e das comissões referentes às proposições do Executivo;
- k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- l) determinar a devolução ao Prefeito, retirada de pauta ou arquivamento, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- m) autorizar a entrega de cópias de proposições;

V – Quanto às comissões:

- a) constituir comissões especiais para atividades em plenário e comissões de representação da Câmara;
- b) nomear os membros das comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- c) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- d) declarar a perda de lugar;
- e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- f) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros de comissão;
- g) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos presidentes de comissão;
- h) despachar às comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;
- i) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência, em especial requisitar a realização de estudos e fiscalizações às comissões permanentes ou especiais;

VI – Quanto às publicações:

- a) administrar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
- c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar ou contrários à ordem pública;
- d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
- e) manter Diário Oficial próprio, com divulgação de todos os atos praticados pela Câmara Municipal;
- f) determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes em que a publicação faça referência a qualquer projeto de sua iniciativa;
- g) determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- h) manter canal oficial da Câmara Municipal em redes sociais de uso expressivo pela população, com publicações periódicas de caráter informativo e convidativo ao acompanhamento das sessões;

VII – quanto às atividades e relações externas da Câmara Municipal:

- a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito
- b) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
- c) realizar audiências públicas;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- e) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisionada;
- f) garantir o uso da Tribuna Livre, nos termos deste Regimento;
- g) praticar outras atividades legais ou correlatas.

VIII – quanto à sua competência em geral, dentre outras:

- a) exercer a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- b) dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- c) executar as deliberações do Plenário;
- d) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- f) nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;
- g) autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- i) despachar toda a matéria de expediente;
- j) dar conhecimento à Câmara Municipal, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa

Art. 17 – O Presidente ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da mesa diretora;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação quórum da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços);

III – quando houver empate em qualquer votação em plenário;

Art. 18 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e é substituído pelo 1º Secretário.

§ 2º - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos.

§ 3º - Sempre que um membro da mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira, será substituído, obrigatoriamente.

Art. 19 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

§ Único - - A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara

Art. 20 – O Presidente poderá oferecer proposição à Câmara Municipal.

Art. 21 – Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões, não poderá ser aparteado.

Art. 22 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

SEÇÃO IV

DO VICE PRESIDENTE

Art. 23 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24 - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 25 - Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - Conferir a presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias, encerrando o livro de presença no final das sessões e fazer chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais expedientes que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer inscrições de Vereadores e anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

IV - encaminhar as proposições ao exame das Comissões e superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência, redigir e transcrever as atas sessões secretas;

VI - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;

VII - contar os votos, em todas as votações, e fornecer o resultado ao Presidente;

VIII - auxiliar o Presidente na apuração das eleições previstas neste Regimento;

IX - anotar o tempo e às vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente.

§1º. Ao segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

SEÇÃO VI
DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é o órgão máximo da Câmara, responsável por discutir e aprovar as proposições apresentadas ao Legislativo, sendo constituído pelo conjunto dos vereadores em exercício com número legal para deliberar;

§1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais expressas para cada caso;

§2º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Sempre que houver dúvida na interpretação do Regimento, as decisões serão tomadas pelo Plenário, submetendo-se os Vereadores à decisão adotada pelo órgão colegiado.

§ 4º - As decisões do Plenário deverão ser adotadas por voto aberto, sem exceção.

Art. 27 – São atribuições do Plenário:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- b) operações de créditos;
 - c) aquisição de bens imóveis;
 - d) alienação e concessão de direito real de uso bens imóveis municipais;
 - e) concessão e permissão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) participação em consórcios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de prédios próprios, vias e logradouros públicos;
- V - expedir decisão quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda de mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito na forma da lei;
 - f) constituição de Comissões Especiais;
 - g) fixação da remuneração dos Vereadores, na forma da lei;
- VI - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VII - convocar os secretários e qualquer auxiliar direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- VIII - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;
- IX - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos secretos;
- X - expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:
- a) alteração deste Regimento Interno;
 - b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
 - c) propor a destituição do membro da Mesa;
- XI - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infração político-administrativa;
- XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- XIII - eleger a Mesa Diretora, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

XIV - atribuir de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

SEÇÃO VII DOS LÍDERES

Art. 28 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

§1º - Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder, que substituirá o líder nas suas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§2º - O Prefeito Municipal e as bancadas opositoras deverão indicar, via ofício, um Vereador para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente.

§ 3º - Deixando o Prefeito Municipal de indicar tempestivamente o seu líder, poderá o Plenário da Câmara avaliar o trancamento da pauta do Legislativo pelo período que o Poder Executivo deixar de indicar o Vereador para exercer sua liderança, excetuadas as proposições cuja análise seja obrigatória.

§ 4º - Quando a agremiação partidária possuir apenas um representante na Câmara, a indicação será feita através de correspondência do Presidente do Diretório Municipal dirigido à Mesa.

Art. 29 - O Líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.

§ Único – A Comunicação a que se refere este artigo somente poderá ser utilizada uma vez por sessão, e por no máximo 15 minutos, e poderá o líder delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse dos partidos ou das respectivas bancadas.

Art. 30 - Compete aos líderes de bancada indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissão, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, e destinados a proceder a estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão de matéria de sua competência:

I - apresentar proposições à Câmara Municipal;

II - discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;
- V - colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - convocar Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificativa adequada, às penas da lei.

§ 1º - Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - O Presidente de Comissão será, em seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, em todas as funções do cargo.

Art. 32 - As Comissões classificam-se em:

I – Permanentes: as que subsistem a todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento.

II – Temporárias: as que se extinguem no prazo estipulado no ato de sua criação, atingida, ou não, a finalidade para a qual foram criadas.

Art. 33 - Na Constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara não integrará qualquer Comissão.

Art. 35 - Os Vereadores que deverão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas na seguinte forma:

I - Para as comissões Permanentes, seus membros serão eleitos em sessão presidida pelo Presidente da Casa; não havendo candidatos, serão nomeados pelo Presidente;

II - Para as comissões Temporárias, os vereadores serão escolhidos pelo Presidente na sessão para instalação da respectiva Comissão, observando-se os mesmos critérios quanto a proporcionalidade;

III - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem;

IV - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deverão compor as Comissões Especiais Externas;

V - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VI - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo determinado, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - O pedido de criação de Comissão Especial deverá ser julgado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa;

Art. 36. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 - Permanentes são as Comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e a exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Art. 38 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, composta por 03 (três) membros;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, composta por 03 (três) membros;

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo, composta por 03 (três) membros.

Art. 39 - Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes ou por candidatura lançada por vereador, na primeira sessão ordinária da sessão Legislativa ou sessão especial destinada a essa finalidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução do mesmo cargo.

§ Único - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos.

Art. 40 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

§ Único - Quando em caráter temporário, o suplente não poderá ocupar os cargos de Presidente ou Vice das Comissões.

Art. 41 - A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador escolhido dentre seus membros e se destina à eleição e posse dos respectivos Presidente, Relator e Secretário devendo ser deliberado o dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Art. 42 - As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos são dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

Art. 43 - O presidente da Comissão receberá a matéria e distribuirá a um relator que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para exarar parecer, com direito a uma prorrogação pelo mesmo período.

§ 1º - No caso de tramitação de matéria em regime de urgência, o prazo a que se refere este artigo será de 05 (cinco) dias, sem direito à prorrogação.

§ 2º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento, os prazos são especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

Art. 44 - As reuniões das Comissões Permanentes serão semanais, em data e horário pré-estabelecidos pelos seus integrantes, vedada a concomitância de reuniões que impeça a participação dos vereadores nas demais Comissões Permanentes de que faz parte.

§ 1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por maioria de seus membros;

§ 2º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 45 - Poderão ser requisitados por Comissão Permanentes, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações necessárias ao estudo das proposições.

§ 1º - O pedido de informação interrompe os prazos estabelecidos nesta seção.

§ 2º - Quando a comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 05 (cinco) dias após a resposta, desde que não se tenha esgotado o prazo regimental para a decisão do Plenário.

Art. 46 - Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - Leitura do expediente;

III - Distribuição de matéria ao relator;

IV - Leitura, discussão e votação de pareceres;

Art. 47 - As reuniões das Comissões serão públicas.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do Relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o prazo de 2 dias entre uma e outra sessão.

§ 3º - O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 4º - O parecer rejeitado pela maioria da Comissão passará a constituir voto "em separado".

§ 5º - De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, que será digitalizada e, depois de lida e aprovada, será assinada, com as folhas rubricadas, pelos seus Presidentes, devendo conter exposição sucinta dos trabalhos realizados e ser encadernada e arquivada anualmente.

§ 6º - Também constarão das atas:

a) data, hora e local da reunião;

b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;

c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

§ 7º - Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 48 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições submetidas à apreciação pelo Plenário, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

II - proposição que fixe ou altere vencimento do funcionalismo e da Secretária da Câmara;

III - elaborar ou analisar redação dos projetos ou atos legislativos que lhe for apresentado;

IV - proposições referentes à administração pessoal;

V - responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;

VI - dar parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VII - dar parecer sobre licença e afastamento de Vereador e do Prefeito Municipal;

VIII - opinar sobre o aspecto de técnica legislativa das matérias que forem distribuídas;

IX - opinar sobre os recursos previstos neste regimento;

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apreciar:

I – emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – proposição que verse sobre matéria financeira fiscal, matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

III – efetuar audiências públicas em matérias que impliquem responsabilidades para o erário municipal, podendo inclusive solicitar auxílio de perícia contábil;

IV – requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a administração direta e indireta;

V – efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;

VI - determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

VII - fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

VIII – veto a matéria orçamentária;

IX - apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia oferecido à prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Art. 50 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo:

I - analisar os atos relacionados com a educação no âmbito municipal;

II - proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

III - problemas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, e artístico do município;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais esportivos e de lazer;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- VI - programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos professores de necessidades especiais;
- VII - problemas relacionados a saúde pública;
- VIII - problemas relacionados com higiene, assistência sanitária, medicamentos e alimentos;
- IX - vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- X - segurança e saúde do trabalhador;
- XI - saneamento básico (água, esgoto e lixo);
- XII – uso e ocupação do solo;
- XIII – tráfego e trânsito;
- XIV - comunicações e energia elétrica;
- XV - drenagem urbana, proteção ambiental, controle da poluição ambiental;
- XVI - propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- XVII - manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciam conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- XVIII - opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;

§ Único – Anualmente, no mês de novembro, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo deverá, obrigatoriamente, organizar ato solene em homenagem ao dia da Consciência Negra, preferencialmente com a participação de grupos representativos instalados no Município de Santo Estevão.

Art. 51 - Sempre que a comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara, ficando facultado ao autor da proposição, até 05 (cinco) dias após o despacho, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário, cabendo à Mesa incluir na Ordem do Dia para a discussão única e votação. Se o Plenário julgar constitucional a proposição, está será encaminhada às outras comissões.

Art. 52 - No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- I - promover estudos, pesquisas e investigação sobre problemas de interesse público relacionados com sua competência;
- II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento proposições bem como elaborar projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivo, emendas ou emendas ou subemendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretária de Município;
- VI - propor a convocação de Secretária de Município e dirigentes de órgãos da administração indireta municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VII - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII - receber petições, reclamações, representação ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IX - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- X - dar parecer sobre Projetos de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou sobre expedientes, quando provocadas.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação Externa.

Art. 54 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuição e prazos de funcionamentos definidos:

- I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II - mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito;
- III - de Ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem prazo de 5 (cinco) dias para se instalar e um máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, para concluir seus trabalhos, devendo obrigatoriamente apresentar relatório de suas atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato público, extinta a Comissão;

§3º - O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Temporária indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 55 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º - As Comissões previstas para os fins dos incisos I, II e III deste artigo serão compostas de 03 (três) Vereadores e constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas, sendo, após, aprovada pelo Plenário.

§2º - As Comissões Especiais, previstas para fins do inciso IV deste artigo serão compostas por 03 (três) Vereadores e criadas mediante requerimento que indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos, devendo ser autorizada pelo Plenário.

Art. 56 - Findo o prazo fixado no art. 53, § 1º, e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará de ofício extinta a Comissão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 57 - A requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a Câmara de Vereadores instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado que se constitua em irregularidade.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente deferirá de plano, desde que satisfeito os requisitos legais; caso contrário, indicará a deficiência legal que torna inapta a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito e devolverá a matéria ao autor, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário.

§ 3º - O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o autor por escrito for cientificado na decisão. Deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 4º - Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e indicados pelo Presidente da Câmara os 03 (três) Vereadores que irão compor, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias para se instalar sob pena de torna-se sem efeito sua constituição e de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, por sua deliberação do Plenário, para a conclusão de trabalhos.

§ 5º - A comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta ato do Presidente da Câmara.

§ 6º - O autor do requerimento não poderá integrar a Comissão, devendo ser observado para o preenchimento dos cargos, dentro do possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, através do seu Presidente:

I - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados;

II - convocar Secretário Municipal e Prefeito Municipal para prestarem depoimento;

III - solicitar depoimento de quaisquer autoridades ou cidadãos, convidar testemunhas e ouvi-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentação dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 8º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento que será reduzido a termo.

§ 9º - À Comissão Parlamentar de Inquérito serão assegurados os meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbido à Mesa da câmara o atendimento prioritário das providências que a Comissão solicitar.

§ 10 - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão ouvidos os seus membros solicitar, através do Presidente da Câmara, na conformidade de legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a determinação.

§ 11 - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores suspende o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 58 - Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório minucioso com suas conclusões para serem deliberadas pelo Plenário.

§ 1º - As conclusões da Comissão Parlamentar de inquérito serão submetidas ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após apresentação do





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

relatório e, se aprovadas, encaminhadas pelo Presidente da câmara ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§ 2º - Se no decorrer das investigações forem apurados fatos delituosos, sujeitos a prescrição imediata, serão os mesmos, acompanhados das provas colhidas, enviadas ao Ministério Público, desde que assim decida a maioria dos membros da Comissão.

§ 3º - O Projeto de Resolução, com o respectivo relatório, será encaminhado à Mesa inclusão em Ordem do Dia para votação.

§ 4º - Aprovado o Projeto de Resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para cumprimento de suas determinações.

§ 5º - Qualquer vereador, que não seja membro da Comissão, poderá participar dos debates, sem, no entanto, direito a voto.

Art. 59 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para o seu funcionamento, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 60 - A Comissão de Representação Externa será constituída por iniciativa da Mesa ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, ou mediante ato individual do Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara de Vereadores em ato ou missão para qual tenha sido convidada ou deva assistir.

§ 1º - A designação de seus membros, em número de até 03 (três) Vereadores, compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 61 - A Comissão de Representação Externa deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua missão.

Art. 62 - A Comissão de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição, devendo encaminhar ao Plenário, relatório final de suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 63 - Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica do Município e das garantias nela consignadas;

II - convocar secretários do município, com voto da maioria de seus membros;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

III - votar pedidos de autorização, indicações e requerimentos;

SEÇÃO VIII DOS PARECERES E DOS PRAZOS

Art. 64 - Parecer é a manifestação de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.

Art. 65 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer por escrito da Comissão, exceto os casos previstos neste Regimento.

§ Único – As proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão que trata de assuntos correlativos à matéria em estudo.

Art. 66 - O parecer constará em 03 (três) partes:

- I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II – fundamentação jurídica indicando a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria em exame ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substituído;
- III – dispositivo final da Comissão com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores e seus respectivos votos.

Art. 67 - O Prazo de conclusão do parecer das Comissões Permanentes não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias em regime de tramitação ordinária, quando será encaminhado a comissão técnica que terá igual prazo para conclusão da deliberação e parecer.

§ 1º – Tratando-se de matéria proposta em regime de urgência, o prazo disposto no caput do art. 67 será reduzido para 05 (cinco) dias, não se admitindo prorrogação.

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente poderá designar Relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, quando se tratar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 68 - Após a tramitação entre as comissões, a proposição será incluída na ordem do dia.

§ 1º - O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto "em separado".

§ 2º - Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar "voto em separado", por escrito, será concedido o prazo de trinta minutos para apresentação de voto escrito.

§ 3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 4º - Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos" serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado", não divergentes das conclusões.

§ 5º - A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

§ 6º - As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados, e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 69 - Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

§ 1º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será submetido a deliberação da comissão que, acaso aprovado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica.

§ 2º - É vedada a qualquer Comissão a emissão de parecer verbal em Plenário.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 70 – Compete à Câmara Municipal, e aos Vereadores de forma individual, realizar atos de fiscalização e controle, especialmente sobre:

I – atos administrativos que possam ter conteúdo irregulares praticados pela administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, companhias, cooperativas habitacionais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração dentre outros celebrados pelo Município;

Art. 71 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, pelo voto secreto e direto.

§ 1º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

§ 2º - O servidor público investido no mandato de Vereador, em havendo compatibilidade de horário com o emprego, cargo ou função pública, poderá acumular a remuneração com o cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do emprego, cargo ou função pública, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 72 - É assegurado ao Vereador, além de outras garantias constitucionais e legais:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e nas das Comissões, observando-se o que determina este regimento;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sempre mantendo o decoro parlamentar;

VI - falar no Grande Expediente, obedecida à ordem de inscrição, perdendo a sua oportunidade, caso não esteja presente quando chamado;

VII - justificar, verbalmente, projetos, requerimentos e indicações;

VIII – formular questão de ordem;

IX - propor, pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição a disposição regimental;

X - dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido ao Presidente, se assim o entender, sendo seu voto considerado em branco, mas computada sua presença quando se tratar de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual;

XI - apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, requerimentos para a realização de audiências públicas, que serão submetidos à aprovação do Plenário, cabendo ao autor o encaminhamento das propostas delas decorrentes;

XII - as audiências públicas, previstas no inciso anterior, serão presididas pelo autor da propositura ou, no caso de seu impedimento, por outro Vereador indicado pela Presidência da Câmara;

Art. 73 - Além de outras atribuições constitucionais, legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções, prerrogativas ou do compromisso de posse firmado, são deveres dos Vereadores:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na legislação federal, estadual ou na Lei Orgânica deste Município;

II - observar determinações legais relativas ao exercício do mandato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar

VII - residir neste Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII - conhecer e respeitar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

IX - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e demais leis;

X - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

XI - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

XII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIII - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XIV - desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XV - fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XVI - apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

Art. 74 - O Vereador deverá licenciar-se:

I - quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado ou Municipal;

II - quando, em razão de moléstia, devidamente comprovada por profissional médico integrante do quadro de servidores do Município, não puder exercer as suas atividades;

III - quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fora do território deste;

IV - a pedido e sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias nem ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara;

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III;

§ 3º - No caso do inciso I, o Vereador é considerado automaticamente licenciado;

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no exercício das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

§ 5º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo

Art. 75 - Nos casos de vaga em razão de morte, perda de mandato, renúncia, ou em caso de licença de que trata o artigo 71, dar-se a convocação do suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, com as mesmas formalidades estabelecidas neste Regimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, que prorrogará o prazo;

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida calcular-se à o quórum em razão dos vereadores remanescentes.

Art. 76 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e, ouvido o Plenário, proporá as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão temporária da sessão;

V – requisição de força policial para retirada compulsória do vereador do plenário;

Art. 77 – No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

Art. 78 – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes previstas na legislação específica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a”, do inciso “I”, deste artigo;

c) ausentar-se, sem justificativa, a 03(três) sessões ordinárias consecutivas, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO IX
DA VACÂNCIA

Art. 79 – A vacância na Câmara Municipal verificar-se-á em virtude de:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda do mandato do vereador;

IV – falecimento.

Art. 80 – A renúncia do vereador deve ser dirigida à Mesa Diretora, tornando-se definitiva e irrevogável após a realização do protocolo devidamente arquivado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ Único – Considera-se também haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento Interno;

II – o suplente que convocado, não se apresentar dentro do prazo regimental;

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 – A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

I - Ordinárias, são as realizadas durante a sessão legislativa em datas e horários previstos neste Regimento ou em Portaria que tenha por objetivo definir o calendário de reuniões do Legislativo, devendo ser realizadas em dia e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

horário a ser regulamentados por Portaria editada pelo Presidente, com duração de até duas horas e trinta minutos;

II - Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

III - Solenes, as destinadas à instalação da legislatura, posse do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e outorga de honrarias;

IV - Especiais, quando de destinadas a ouvir Prefeito, Secretários e Municípios e a realização de palestras e homenagens.

§ 1º - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, devendo ser realizadas em dia e horário a ser regulamentados por Portaria editada pelo Presidente, depois de ouvido o Plenário, com duração de até duas horas e trinta minutos e tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quórum de reunião, correspondente a um terço dos membros da Câmara, salvo prorrogação regimental.

§ 2º - As Sessões Deliberativas Ordinárias ocorrerão nos dias designados por Portaria do Presidente, antecipadas para o dia útil anterior se coincidir com feriado civil ou religioso.

§ 3º - As Sessões Ordinárias de Comissões ocorrerão, de preferência, pela manhã, nos dias em que ocorrer as sessões ordinárias, sem que comprometa a realização das sessões ordinárias do Plenário.

Art. 82 - A reunião poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – permissão, pelo Presidente, quando necessário a atendimento de interesse público relevante;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V – tratamento de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 83 - A reunião será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotadas as matérias previstas;

III – por tumulto grave;

IV – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 84 - A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada a comemorações e homenagens, em uma única Sessão por mês.

§ Único – A sessão será suspensa e poderão fazer uso da palavra do Vereador proponente e a pessoa homenageada, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

Art. 85 – O Presidente da Câmara, de ofício ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, poderá convocar sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação, sendo vedada, neste período, a realização de sessões ordinárias.

Art. 86 - As reuniões solenes e especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara, e podem ser realizadas fora do recinto da Casa Legislativa, por deliberação do Presidente, admitindo-se convidados à mesa e no plenário.

Art. 87 – O período de duas horas e trinta minutos das sessões ordinárias deverão ser fracionados da seguinte forma:

I - realização do pequeno expediente, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, destinado à leitura de matérias e correspondências enviadas à Casa, sendo vedado aos Vereadores o uso da palavra durante o pequeno expediente;

II – o grande expediente destinado às comunicação parlamentar e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, obedecendo à inscrição para utilização da palavra, sendo permitido o uso da palavra, por cada Vereador, por no máximo 5 (cinco) minutos;

III – a Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, para apreciação da pauta do dia, cabendo discussão da matéria em plenário, cujo Edil, para manifestação, deverá inscrever-se previamente, sendo permitido o uso da palavra, por cada Vereador, por no máximo 10 (dez) minutos;

Art. 88 - Durante as sessões o Presidente deverá determinar o cumprimento das seguintes regras:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões Solenes ou Especiais;

II - os Vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade será permitido falar sentado ou mediante permissão do Presidente;

III - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, procedido do tratamento de “Senhor (a) Vereador (a)”;

V - dirigindo-se à colega, o Vereador usará tratamento de “Vossa Excelência”;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VI - nenhum Vereador poderá referir-se à colega ou a representante de poder público de forma descortês ou injuriosa, sujeitando-se ao quanto previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar em caso de infração;

VII - é vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou servidor que esteja de serviço;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

IX - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma contrária ao Regimento Interno, o Presidente deverá adverti-lo, se apesar da advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

Art. 89 - Nenhum vereador poderá interromper o orador na Tribuna salvo para:

I - Solicitar aparte;

II - Formular à Mesa Questão de Ordem

III - Requerer à Mesa prorrogação da sessão;

Art. 90 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se Pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM

Art. 91 - O quórum é o número mínimo de Vereadores para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 92 - É necessária a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos nos parágrafos deste artigo.

§ 2º - É exigida a maioria absoluta de votos para a aprovação de Projeto de Lei Complementar e rejeição de veto.

§ 3º - são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para a aprovação de emenda à Lei Orgânica;

§ 4º - são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para:

I - aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

II - representação para fins de intervenção no Município;

III - instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários de Município;

IV - autorização de empréstimos e operações de créditos para o Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

V - perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica;

VI - aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento ou alienação de bens municipais;

§ 5º - É exigida a maioria absoluta dos votos da Câmara para:

I - Aprovação de:

- a) projeto de resolução que trate de criação de cargos da Câmara;
- b) Alteração deste Regimento Interno;

Art. 93 - A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de quórum para a votação de Ordem do Dia a proposição será retirada de pauta.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - A sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º - Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora de abertura, e não havendo número legal para instalação da Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará lavratura de “Ata Declaratória”.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 95 – Verificado a presença do número legal de Vereadores no livro próprio e aberta a reunião, os trabalhos deverão obedecer à ordem disposta no art. 87.

§ 1º - Será realizada, em primeiro ato, a leitura da ata anterior, para conhecimento, aprovação ou retificação pelos vereadores.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 96 – O pequeno expediente terá duração máxima de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destinando-se a:

I – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

II - leitura do expediente da Mesa, veto e projetos encaminhados pelo Executivo e Mesa Diretora;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

III – leitura e despacho de correspondências;

IV - 1 (um) minuto de silêncio em homenagem a pessoas falecidas;

V – Uso da Tribuna Popular, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, com a manifestação de qualquer cidadão que comprovadamente represente uma entidade ou organização popular, devidamente registrada e com sede no Município, previamente inscrito em livro próprio, ressalvada a liberdade de pensamento e manifestação, respeitando o decoro parlamentar e eventuais restrições impostas pela Presidência, sendo vedada a fala de representantes de partidos políticos, candidatos a mandatos eletivos e aos representantes das entidades que já tenham participado num período inferior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Considera-se entidade ou organização popular para fins desta resolução, as associações, organizações sociais sem fins lucrativos, entidades representativas de classe e outras congêneres.

§ 2º - As inscrições para utilização da Tribuna Popular deverá ser realizada, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data da sessão, cabendo ao Presidente despachar sobre o pedido, sendo permitido a interposição de recurso ao Plenário em caso de negativa do Presidente.

§ 3º - A presidência da Casa manterá livro próprio no qual fará o registro das solicitações e caso da Tribuna Livre.

§ 4º - Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador for citado de forma ofensiva imediatamente o Presidente cassará a palavra do orador.

§ 5º - É vedado o uso da palavra pelos Vereadores durante o pequeno expediente.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 97 – No grande expediente, que terá duração de 75 (setenta e cinco) minutos, o Presidente dará a palavra a cada Vereador inscrito, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 1º - Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente, por mais de uma vez, na mesma sessão.

§ 2º - A chamada de oradores para o Grande Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

§ 3º - O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§ 4º - O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso à autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa, que deliberará dentro de até 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Fica facultado aos Vereadores presentes a permuta de tempo previsto no caput do art. 97, através de comunicação escrita à Mesa Diretora, uma única vez por Vereador, durante o Grande Expediente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 98 – Após o encerramento do grande expediente, deverá ser iniciada imediatamente a ordem do dia, cuja pauta obedecerá à seguinte ordem:

- I – projeto de Lei Orçamentária;
- II - leitura e apreciação de vetos;
- III – proposições em regime de urgência, com prazo esgotado;
- IV – proposições em redação final;
- V – proposições de 2ª discussão;
- VI – proposições em 1ª discussão;
- VII – proposições em discussão única;
- VIII - projeto de Decreto Legislativo;
- IX - projeto de Resolução Legislativa;
- X – relatório de comissões especiais;
- XI – moção;
- XII – indicação;
- XIII – requerimentos adiados da sessão anterior.

§ 1º - A ordem prevista neste artigo somente será alterada por motivo de preferência ou adiamento previamente requeridos, exceto os constantes dos incisos I, II e III.

§ 2º - Após anunciada a Ordem do Dia, o vereador que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de 15 (quinze) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, devendo esta ser aprovada pela maioria, sob pena de ser considerado ausente.

§ 3º - É lícito ao Presidente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar a ausência de parecer de alguma Comissão ou o não preenchimento das exigências regimentais.

§ 4º - O projeto poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Art. 99 – Na ordem do dia, ao Vereador quando no uso da palavra, será concedido o tempo de 10 (dez) minutos, que deverá ser utilizado, integralmente, para manifestação sobre parecer apresentado por comissão;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

discussão de projeto de lei; discussão de veto; discussão de requerimento; declaração de voto e encaminhamento para votação.

§ 1º - Nas discussões de requerimentos ou de pareceres, o orador poderá, esgotado o seu tempo, valer-se, uma única vez, da cessão que outro colega inscrito lhe faça do tempo a que este tenha direito.

§ 2º - A palavra será franqueada pelo Presidente, que deverá observar ordem de inscrição dos Vereadores.

Art. 100 - A requerimento de vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia a matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Art. 101 - A discussão será geral ou única sobre matéria de Ordem do Dia.

Art. 102 - A discussão geral deverá ser efetivada em 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas e o debate deve ser efetuado por partes.

§ Único – São matérias de discussão geral:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Projeto de resolução de Alteração de regimento.

Art. 103 - A discussão única de uma matéria será imediatamente seguida de sua votação, que ocorrerá na mesma Sessão.

§ Único – São matérias de discussão única:

- a) Redação final de projeto;
- b) Veto;
- c) Projeto de resolução;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Outras matérias previstas neste regimento que dependem de aprovação do Plenário.

Art. 104 - Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

- I - O autor;
- II - Os relatores;
- III - Os autores de votos vencidos nos pareceres sobre elas prolatados;
- IV - Os demais vereadores inscritos;

§ 1º – A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 2º - Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

- I - Tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto o prazo a todos os vereadores para apresentação de emendas na Comissão;
- II - Passar para segunda discussão.

Art. 105 - O encerramento da discussão se dá pela ausência de oradores, por decurso aos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 106 - As inscrições para o Grande Expediente e Ordem do Dia serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente que terá sua inscrição assegurada a qualquer momento;

Art. 107 - A palavra só será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o vereador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§ 1º - O vereador pode ceder sua inscrição a outro Vereador ou dela desistir.

§ 2º - A cessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

§ 3º - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

§ 4º - O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 108 - Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da reunião.

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 109 - Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

I – para atender ao pedido da palavra “pela ordem”, motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;

II – quando infringir disposição regimental;

III – quando aparteado, nos termos deste Regimento;

IV – para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

V – para colocações de ordem do Presidente;

VI – para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;

VII – pelo transcurso do tempo regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º - O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 1 (um) minutos antes de esgotado.

Art. 110 - É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I – usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO VII

DA DURAÇÃO DO DISCURSO

Art. 111 - O fará uso da palavra uma única vez sobre o mesmo assunto, todavia, terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a Sessão Ordinária:

- I - 10 (dez) minutos para as Comunicações de Líder, sustentação de recursos ao Plenário contra despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II - 10 (dez) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor ou relator da proposição;
- III - 15 (quinze) minutos para o relator de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do Prefeito;
- IV - 10 (dez) minutos para o relator de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;
- V - 3 (três) minutos para o encaminhamento de questão de ordem;
- VI – por 2 (dois) minutos:
 - a) impugnar ou retificar ata;
 - b) expor parecer verbal;
 - c) encaminhar votação;
 - d) justificar o voto;
 - f) falar em nome da liderança ou representação partidária;
 - g) justificar falta;
 - h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

SEÇÃO VIII DO APARTE

Art. 112 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte, que não poderá exceder a 02 (dois) minutos, só será permitido com a licença expressa do orador, sendo computado no seu tempo.

§ 2º - Não será registrado aparte contrário ao regimento da Casa.

Art. 113 - É vedado o aparte:

- I - ao Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - apresentação de relatório de Comissão;
- VI - quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII - no período das Comunicações;

SEÇÃO IX DA ORDEM E DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 114 - O Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” para:

- I – interpor questão de ordem;
- II – falar em nome da liderança ou da representação partidária;
- III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- IV – propor requerimentos verbais;
- V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais, legais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria em tramitação.

§ 2º - Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia, o uso da palavra “pela ordem” só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra “pela ordem” será admitido após a deliberação do item correspondente.

§ 4º - As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro próprio, constituindo-se precedentes regimentais.

Art. 115 - Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2º - Não se admitirá nova "questão de ordem" em matéria já decidida ou pendente de decisão.

§ 3º - Não se admitirá o uso da palavra "pela ordem" durante votação ou verificação de votação.

Art. 116 - O Presidente não poderá recusar a palavra "pela ordem" ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

I – que deixaram de ser mencionadas, com clareza e indicação precisa, as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;

II – improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;

III – que versa sobre questão vencida.

SEÇÃO X

DA ATA DA SESSÃO

Art. 117 - A Ata da sessão deverá relacionar os vereadores presentes e ausentes, registrará resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo Primeiro Secretário, que assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pronunciamentos dos vereadores nos espaços previstos neste regimento serão transcritos na íntegra.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que a definirá de plano.

§ 4º - Qualquer vereador poderá solicitar impugnação de pedido de retificação da Ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão Ordinária Seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, a Ata será alterada.

Art. 118 - Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes, independente do quórum.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 119 - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal, e se destina à apreciação de matéria relevante devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 120 - A Sessão Extraordinária somente será aberta na presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima da Sessão Ordinária, sendo que todo o tempo que se seguir à leitura da Ata do Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§ 3º - O vereador que não tiver recebido e formado convocação, terá a sua ausência justificada.

§ 4º - Admite-se a convocação de Vereador para comparecer em sessão extraordinária via aplicativo de mensagens de celular, cujo número deverá ser depositado na Secretaria da Câmara Municipal por todos os vereadores no início de cada legislatura para fins de comunicação oficial.

Art. 121 - O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que seja evidente que a simples prorrogação da Sessão alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de Ofício pelo Presidente, e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, ou por aplicativo de mensagens de texto de celular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 122 - O presidente também deverá convocar Sessão Extraordinária, atendendo à solicitação expressa do Prefeito em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Art. 123 - As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.

§ Único – Aplica-se às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO SOLENE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 124 - As Sessões Solenes destinam-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Vereador proponente e os Vereadores previamente indicados pelos Líderes de Bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º - Durante a Sessão Legislativa serão realizados, no máximo, 08 (oito) Sessões Solenes, ressalvadas as previstas na forma da lei, sendo programadas, sob responsabilidade da Chefia de Gabinete da Presidência, de modo a não se acumularem num mesmo período do ano ou mês.

§ 2º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, e verificação de presenças, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§ 4º - As manifestações, na Sessão Solene, deverão ser lidas, preferencialmente e aterem-se, obrigatoriamente, ao assunto que motivou a sua convocação.

§ 5º - Na Sessão Solene falará o vereador proponente e mais dois vereadores por indicação dos líderes, resguardando o rodízio entre as bancadas.

§ 6º - O uso da palavra será restrito, obedecendo à seguinte ordem:

I - O vereador proponente e os Vereadores indicados na forma do parágrafo anterior;

II - As demais autoridades convidadas;

III - O homenageado;

CAPÍTULO VI
DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 125 - A Sessão Especial destina-se:

I - Ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - A ouvir os Secretários do Município;

III - A palestra relacionada com interesse público, devidamente justificada, em número máximo de 01 (uma) sessão por mês;

§ 1º - As Sessões Especiais previstas para fins dos incisos I e II deste artigo serão elaboradas Atas, deliberadas pelo Plenário, no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias.

§ 2º - As Sessões Especiais previstas para os fins do inciso III deste artigo, deverão ser requeridas por Vereador e aprovadas por Plenário.

§ 3º - O Presidente deverá determinar que se discuta apenas a pauta que deu ensejo à realização da sessão especial, sendo vedado aos vereadores manifestarem sobre tema estranho à ordem do dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126 – Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal tomará a forma de proposição.

§ 1º - Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2º - A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão ou discussão única.

§ 3º - Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.

§ 4º - As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.

§ 5º - As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 6º - As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial, devendo ser apresentadas em duas vias impressas.

§ 7º - Ressalvadas as exceções regimentais, as proposições, sujeitas ou não à deliberação do Plenário, independem de apoio.

§ 8º - Em qualquer fase de sua tramitação a proposição poderá ser retirada pelo autor, que deverá requerer ao Presidente, em Plenário.

§ 9º - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de sua entrada.

Art. 127 - As proposições poderão consistir em:

I - Projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Indicação;

VII - Pedido de Providência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VIII - Pedido de Informação;

IX - Moção;

X - Emenda, Subemenda e Substitutivo;

XI - Recurso;

XII – Indicações;

XIII – Requerimento ao Plenário.

Art. 128 - O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

I - Delegar a outro Poder, atribuições do Legislativo;

II - Referindo-se o texto a Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se acompanhar da respectiva transcrição;

III – verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

IV – contrarie prescrição regimental;

V – não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo as proposições de iniciativa popular;

VI – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VII – seja idêntica ou semelhante à outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;

VIII – deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

IX – em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita;

c) implique aumento da despesa prevista nos projetos que dispõem sobre a estrutura orgânico-administrativa ou pessoal da Câmara.

X – verse sobre matéria característica de Indicação ou que não apresente os requisitos de efeitos gerais e impositivos.

§ Único - Contra as decisões do Presidente em matéria de processo legislativo, caberá recurso fundamentado ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 129 - Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I – idêntica, a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

II – semelhante, a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ Único - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 130 - As proposições não votadas até o término da Legislatura serão arquivadas, exceto de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ Único – Na Sessão Legislativa seguinte, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de qualquer Comissão Permanente dirigido ao Presidente da Câmara, será desarquivada a proposição e reiniciada sua tramitação regimental, ouvidas sempre as Comissões competentes;

Art. 130 - A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores terão sua tramitação reiniciada.

Art. 131 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitada, ou não sancionada, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 132 - As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

§ Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício do cargo.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE LEI

Art. 133 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, projetos de lei delegada, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 134 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

I – ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III – à Mesa Diretora;

IV - à Comissão da Câmara Municipal;

V – às representações populares, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 135 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 136 - Os projetos deverão observar as regras de técnica legislativa, competência de iniciativa e demais aspectos do devido processo legislativo municipal.

Art. 137 - É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de Indicação ou que não apresente os requisitos mínimos descritos no art. 136.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 138 - Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere às autoridades competentes medidas de interesse público, respeitadas, em qualquer hipótese, as funções e competências constitucionais e legais.

§ 1º - A Indicação aprovada pela Câmara Municipal terá validade por todo o período da Legislatura na qual foi apresentada, sendo vedada a sua reapresentação.

§ 2º - A disposição do parágrafo anterior não se aplica às indicações dirigidas a órgãos das administrações públicas estadual e federal, bem como às entidades não-governamentais.

§ 3º - A Indicação deverá conter em sua redação a especificação do local e as medidas a serem adotadas, sendo vedada a universalização do pedido a todo território da cidade, bairro ou distrito.

Art. 139 - Após lida no pequeno expediente, a indicação será encaminhada pela Mesa, a quem de direito, independente de apreciação do Plenário.

Art. 140 - Caso o Presidente entenda necessário, diante da matéria abordada, a publicação será enviada para exame da Comissão Permanente competente, incluindo para discussão e votação na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 141 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos classificam-se:

I – quanto à forma, em verbais e escritos;

II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º - Os requerimentos escritos terão votação efetivada após encaminhamento pelo proponente ou representante, e discutidos em plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

SEÇÃO I

REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 142 - Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – uso da palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentado ou da bancada;
- III – informações sobre os trabalhos da reunião;
- IV – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;
- V – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;
- VI – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;
- VII – encerramento de discussão;
- VIII – verificação de quorum;
- IX – encaminhamento de votação;
- X – verificação de votação;
- XI – justificativa do voto;
- XII – consignação do voto em ata;
- XIII – inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XIV – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- XV – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XVI – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVII – retirada de requerimento verbal;
- XVIII – observância de disposição regimental;
- XIX – suspensão ou encerramento da reunião.

SEÇÃO II

REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 143 - Deverão ser escritos e sujeitos ao despacho do Presidente os requerimentos que solicitarem, em entre outros:

- I – arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do dia;
- II – licença para Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- III – justificativa de falta à sessão;
- IV – destituição de membro de Comissão;
- V – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI – desarquivamento de proposição;
- VII – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VIII – inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
- IX – convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;
- X – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;
- XI – manifestação da Câmara por meio de moção, nos casos não previstos neste regimento;
- XII – vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;
- XIII – coautoria em proposições;
- XIV – realização de sessão itinerante.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 144 - Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;
- II – inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;
- III – suspensão e encerramento da sessão;
- IV – retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;
- V – discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;
- VI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- VII – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;
- VIII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- IX – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
- X – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

XI – adiamento da discussão, adiamento da votação ou vista de proposição em Ordem do Dia;

XII – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 145 - Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – convocação de Secretário Municipal, diretor de órgão do Poder Executivo, ocupante de cargo comissionado do Poder Executivo ou dirigente de entidade da administração indireta para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

II – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;

III – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;

IV – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;

VI – licença para Vereador;

VII – apreciação de proposição em regime de urgência especial;

VIII – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação;

IX – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;

IX – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 146 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - supressiva, a que erradica qualquer parte de uma proposição;

II - substitutiva apresentada como sucedânea de parte de uma proposição, alterando-a substancialmente.

III - modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

IV - aditiva, a que acrescenta parte de uma proposição;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

V - distributiva, a que redistribui matéria de projeto, mudando lugar de títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.

VI - Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

§ Único – Somente serão aceitas emendas que tenha relação direta com a matéria da proposição.

Art. 147 - A apresentação da emenda far-se-á:

I - uma Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame.

II - uma Ordem do Dia, quando a matéria estiver em primeira discussão.

§ Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 148 - Subemenda é a emenda apresentada em Comissão à outra emenda.

§ Único - Subemenda obedece às normas aplicadas a emenda.

Art. 149 – Substitutivo é a proposição que visa a suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º - Não será permitida a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º - Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º - Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 150 - Substitutivo é a denominação dada a emenda global que altera substancialmente ou formalmente proposição em seu conjunto.

§1º. O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de Vereador, quando a matéria estiver sob exame de Comissão.

§2º. Somente á Comissão que tiver competência para opinar sobre o mérito da proposição poderá, quando de seu exame, apresentar substitutivo.

§3º. Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de reunião das mesmas.

Art. 151 – As proposições em regime de urgência só receberão emendas de comissão ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, desde que apresentadas até o início da votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 152 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ Único – São objetos de decreto Legislativo, dentre outros:

- I - decisão sobre a prestação anual de contas do Prefeito Municipal;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou Licenciar-se;

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 153 - Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo em assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 154 - São objetos de Resolução com força de Lei Ordinária, entre outras, as seguintes matérias:

- I - regimento da Câmara e suas alterações;
- II - organização administrativa da Câmara;
- III - destituição de membros da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- V - decisão sobre prestação de contas do Presidente da Câmara;
- VI - perda do mandato de Vereador;
- VII - licença para o vereador afastar-se do exercício de suas funções;
- VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos servidores da Câmara e cassação da respectiva remuneração;
- VIII - conclusões sobre petições ou reclamações da sociedade civil;

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 155 - As moções podem ser de congratulações ou de pesar, e deverão ser assinadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e apreciadas pelo Plenário desta Casa.

§ 1º - As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 2º - Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

CAPÍTULO IX





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 156 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, pela qual o Vereador pode pedir medidas aos órgãos públicos municipais.

§ Único – As providências serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito, ouvido o Plenário, pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO X

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 157 - Pedido de informações é toda a solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em tramitação ou sujeitos a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas ao Plenário da Câmara, que, após sua aprovação, será encaminhado requerimento por escrito, subscrito pelo Presidente da Câmara e encaminhadas ao Prefeito ou Secretário.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Prestadas as informações, serão entregues cópias das mesmas ao solicitante, enunciando-se ao Plenário, na leitura do expediente, o seu encaminhamento.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 158 - O recurso é o requerimento propondo o reexame de um caso perante instância de deliberação superior.

§ Único – Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 159 - O prazo para interposição de recursos contra Atos do Presidente, da mesa ou das Comissões será de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da data da ocorrência.

§ 1º - Não serão reconhecidos os recursos que não satisfaçam as exigências regimentais quanto ao prazo de interposição ou que não contenham justificativa adequada.

§ 2º - O recurso conta o ato do Presidente ou da Mesa será encaminhada ao exame de Comissão Permanente competente e submetida à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 3º - O recurso conta ato de Comissão, após sua interposição, será submetida à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá tramitação própria.

Art. 161 – Os projetos apresentados serão recebidos, lidos e despachados de plano à Comissão competente, sendo entregue também cópia a todos os Vereadores, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente manda verificar se existe proposição em trâmite que seja idêntica ou análoga;

II – distribuição obrigatória à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame de admissibilidade, jurídica e legislativa;

III – distribuição obrigatória à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 2º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 3º - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regula matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento do Vereador ao Presidente da Câmara.

Art. 162 – Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 163 – Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por discussão e votação, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos passíveis de serem discutidos e votados conclusivamente pelas Comissões e dos projetos de resolução e de decreto legislativo.

§ 1º - Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 164 – Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 165 – Os projetos rejeitados pelo Plenário em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 166 – Poderá ser incluído na Ordem do Dia para votação projeto de lei que contenha parecer contrário das comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 167 – O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua autoria tramitem em regime de urgência, quando os prazos de tramitação serão reduzidos pela metade.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 168 – Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 169 – A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o “caput” será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 170 – Quanto à natureza de sua tramitação as proposições podem ser:

I – urgentes:

- a) sobre transferência da sede da Câmara ou do Poder Executivo;
- b) sobre autorização do Prefeito ou do Vice-Prefeito se ausentarem do Município;
- c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- d) reconhecidos por deliberação do Plenário, de caráter de urgência.

II – de tramitação com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão ou de iniciativa popular;
- b) os projetos:
 - 1 – de lei complementar e ordinária que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
 - 2 – de lei com prazo determinado;
 - 3 – de alteração ou reforma do regimento.

III – de tramitação ordinária os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO III





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DA URGÊNCIA

Art. 171 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - A urgência poderá ser requerida:

a) Quando se trate de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais ou da providência para atender a calamidade pública;

b) Quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma Sessão;

Art. 172 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação pelo plenário, se for apresentado:

I- Pela mesa, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

II- Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Art. 173 - O requerimento de urgência não tem discussão e a sua votação será pela Mesa encaminhada, a qualquer momento da Ordem do Dia.

Art. 174 - O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de vereadores aprecie em regime de urgência os Projetos de sua iniciativa, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 175 - Cabe ao Presidente providenciar, no prazo previsto, a inclusão da matéria na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer assunto, até que se ultime a votação.

§ Único – Aprovado o requerimento de urgência, a matéria entrará em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar da pauta.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE

Art. 176 – Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para proposição:

I – numerada;

II – com pareceres das comissões permanentes.

CAPÍTULO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 177 - Considera-se prejudicados, merecendo ordem de arquivamento pelo Presidente:

I - proposição de mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido apresentada na câmara, na mesma sessão Legislativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- II - proposição de mesma natureza e objetivo que já tenha sido rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido na Câmara;
- III - proposição de mesma natureza e objetivo que tenha sido aprovada e transformada no Diploma Legal;
- IV - proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça;
- V - proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;
- VI - emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII - emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;
- VIII - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IX - emenda de conteúdo igual ao de outra já rejeitada;

§ Único – Os atos prejudicados serão assim declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador;

Art. 178 - A declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, cabendo recurso que será instruído com parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça e, imediatamente, submetida a deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 179 - Discussão é a fase pela qual passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 180 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 181 – Será entregue a todos os Vereadores cópia da proposição e do parecer antes de iniciada a discussão.

§ Único - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulso, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 182 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

§ Único – O Presidente poderá alterar, suspender ou cancelar a pauta incluída na Ordem do Dia.

Art. 183 - Ressalvadas as exceções expressas neste Regimento, passam por dois turnos os projetos de lei ordinária, complementar e de leis orçamentárias.

§ 1º - São submetidos à votação, em turno único, projetos de resoluções, decretos legislativos, requerimentos, representações e moções.

§ 2º - Entre um e outro turno do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A critério do Presidente, em caso de matéria com urgência de apreciação, poderá ser dispensado o interstício constante do § 2º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 184 - O autor poderá requerer a retirada de pauta de projeto até ser anunciada a votação do mérito.

Art. 185 - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da comissão.

Art. 186 – Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

Art. 187 – Após o turno único ou o segundo turno de votação, o projeto é apreciado em redação final.

CAPÍTULO IV

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO OU VISTA

Art. 188 - O Vereador poderá solicitar vista e adiamento da discussão de qualquer proposição por uma única vez.

§ 1º - Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:

I – prazo de adiamento por até 3 (três) reuniões e de vista por até 2 (duas) reuniões;

II – não acarretamento de prejuízo para apreciação da matéria com prazo fixado para votação.

§ 2º - Só será permitido o pedido de vista ou de adiamento da discussão uma única vez pela situação e pela oposição, representado ou não pelos seus líderes.

Art. 189 - Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência para o que pleitear menor prazo.

§ 1º - O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.

§ 2º - Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira reunião.

Art. 190 - Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

§ Único - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, não poderá ele ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 191 - Concluída a votação, os projetos e emendas serão remetidos à Comissão de Constituição, Redação e Justiça para que elabore sua redação final que será encaminhada à Mesa no prazo máximo de 02 (duas) Sessões





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Ordinárias, para deliberação do Plenário, com a remessa para os autógrafos do Executivo.

§ 1º - O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e ao número de emendas aprovadas poderá dilatar o prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Só será admitida emenda a redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreções de linguagem.

§ 3º - A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar os erros manifestos, as contradições evidentes e as incoerências notórias, desde que não seja alterado o sentido do projeto.

Art. 192 - Após aprovada a redação final, se verificar inexatidão material ou erro manifesto no texto, o Presidente determinará sua correção.

Parágrafo Único – Se essa verificação ocorrer após a remessa de autógrafos, ao Poder Executivo, o Presidente solicitará ao Prefeito a devolução dos mesmos para ser efetivada a correção conforme previsto neste regimento.

Art. 193 - Aprovada a redação final, serão elaborados os autógrafos em tantas vias quantas forem necessárias, remetendo-se ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação.

§ 1º - Da data de recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada em protocolo de entrega, contar-se os prazos fixados na Lei Orgânica parra sanção, promulgação e veto.

§ 2º - O início da contagem dos prazos dar-se no dia útil imediatamente posterior aos da entrega, mediante recibo assinado.

CAPÍTULO V

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 194 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

TÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 - Encerrada a discussão geral, proceder-se a imediatamente a votação, ou na sessão seguinte, caso não haja quórum.

§ 1º - O vereador poderá abster-se de votar qualquer matéria desde que se declare o pedido previamente ao início da discussão, sendo vedado, neste caso, participar da discussão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - Encerrada a votação, é facultado ao vereador justificar o seu voto, no tempo máximo previsto neste regimento, podendo, também, apresentar tal justificativa por escrito caso queira transcrito em Ata.

§ 3º - A votação é contínua e não será interrompida, com exceção se verificada a falta do "quórum".

Art. 196 - As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico.

§ 1º - Será realizada votação nominal na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica ou por decisão de Plenário.

§ 2º - Sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação, esta será simbólica.

Art. 197 - Na votação nominal será feita a chamada dos vereadores que respondem "Sim" para aprovar proposição e "Não" para rejeitá-la.

§ Único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos presentes para, então, votarem.

Art. 198 - Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência do quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 199 - Havendo empate na votação, cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 1º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, ainda que já tenha votado.

§ 2º - Tratando de matéria que tenha interesse em causa própria ou interesse individual, deverá o Vereador se dar por impedido e fazer a comunicação à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco para efeito de "quórum".

§ 3º - O voto do vereador, mesmo que contrário à representação partidária, será considerado para todos os efeitos.

Art. 200 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

I - concessão de isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda de mandato do Prefeito;

III - cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

IV – perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza;

VI – recusar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

VII – modificar a denominação de logradouro público;

VIII – aprovar projetos de concessão de títulos honoríficos ou homenagens.

Art. 201 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento, a aprovação ou alteração das matérias que versem sobre:

I – venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;

II – fixação e regulamentação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

III – renovação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado.

Art. 202 - Para efeito de cálculo do “quórum”, entende-se por:

I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III – maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.

§ 1º - Constituem “quórum” especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

§ 2º - Presente à reunião, o Vereador somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar e justificar à Mesa Diretora seu impedimento, computado seu comparecimento apenas para efeito de “quórum” de instalação da reunião.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 203 - São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 204 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 205 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos Vereadores e vai anotando os nomes dos que votarem "Sim" e dos que votarem "Não", ou pela "Abstenção", quanto à matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 206 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 207 - A falta de "quórum" para a votação não prejudica a discussão das matérias que tiverem sido incluídas na Ordem do Dia.

Art. 208 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 209 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, devendo ser líder de bancada, líder de governo e autor do projeto.

Art. 210 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 211 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 212 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Presidente, a requerimento do autor da proposição ou de Líder e por decisão do Plenário.

§ Único – Não cabe adiantamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste regimento, deva ser despachado de plano pelo presidente;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 213 - Anunciada a votação, o autor da proposição e os Líderes de Bancada poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º - O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2º - Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3º - Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 214 - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do expediente.

§ 2º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

SEÇÃO VI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 215 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, para que promova veto ou sanção, na forma disposta na Lei Orgânica Municipal.

§ Único – Se não enviado no prazo regimental do caput, qualquer vereador poderá requerer cópia da ata e do projeto de lei devidamente aprovado, e encaminhar ao Prefeito Municipal.

Art. 216 – Recebido do Prefeito o veto, o Presidente, sob pena de responsabilidade, determinará a sua leitura no expediente da sessão imediata, ao seu recebimento, e será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 1º - Tratando-se de matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, será a mesma distribuída para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º - O veto será pautado para a Ordem do Dia seguinte à leitura do parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 3º - Se decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do veto, não tiver sido dado o parecer, o mesmo será pautado, obrigatoriamente, ficando na Ordem do Dia até a decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 4º - O veto só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta da Câmara, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será enviada a lei ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo, caberá ao vice-presidente fazê-lo.

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 217 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 218 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que se pronunciará, em forma de parecer.

§ 1º - Após a leitura do parecer no expediente, a proposição será pautada para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - A proposta será apreciada em dois turnos de votação.

§ 3º - A proposta será considerada aprovada se obtiver, nos dois turnos, 2/3 (dois terços) dos votos, em votação nominal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 219 – A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito, ao qual tenha solicitado a tramitação em regime de urgência, obedecerá o seguinte:

I – as proposições com solicitação de urgência terão os seus prazos reduzidos à metade das demais.

II – havendo veto a ser apreciado, este precederá aos projetos com solicitação de urgência, na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita pelo Prefeito durante e em qualquer fase de tramitação do projeto, aplicando-se a partir daí, o que dispõe este artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 220 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 221 - O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada pelo Presidente para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º - As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º - Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Comissão discutirá por 5 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I - as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da Comissão ou Líder da Câmara;

II - sobre cada emenda posta em destaque poderão falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da Comissão, por prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

III - o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da Comissão, emendas ao projeto de código;

IV - concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 222 - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em dois turnos, obedecido o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da Comissão, com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 223 - Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO IV

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 224 – É parte integrante deste Regimento Interno o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que será incluído na forma de anexo único.

TÍTULO VIII





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 225 - Recebidas pela Câmara as Contas do Prefeito, referentes a gestão financeira Municipal do exercício imediatamente anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica, para emitir parecer prévio.

Art. 226 - Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação Plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizada mediante Decreto Legislativo.

§ Único – O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, somente será modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos parlamentares.

Art. 227 - A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, encaminhará o parecer prévio para apreciação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo e proferirá parecer.

Art. 228 - O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as páginas.

Art. 229 - Após a data de autuação do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar análise da prestação de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao Gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

- I - A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;
- II - O prazo de manifestação, que será de 15 (quinze) dias corridos;
- III - A indicação de provas;

§ 1º - A relação de matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que deverão ser esclarecidos, querendo, pelo Notificado.

§ 2º - Realizada a manifestação, poderá o Notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§ 3º - A notificação do Gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade de que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 03 (três) dias, cabendo ainda o envio do processo administrativo através de aplicativo de mensagens de texto via telefone celular.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 4º - O Gestor responsável terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na secretaria da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§ 5º - Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 230 - Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, arcará, se entender necessários, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitados documentos ou informações, juntada de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos por aquele.

§ Único – Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, haverá o Gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 231 - Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização notificará o Gestor responsável para, o prazo de até 20 (vinte) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§ 1º - A notificação mencionada do caput deste artigo dar-se-á nos moles do § 3º. do art. 229 deste Regimento, salvo se houver profissional constituído nos autos, a qual se dará por meio de endereço eletrônico a ser fornecido à Câmara Municipal, além de notificação via aplicativo de mensagens de texto.

§ 2º - As informações constantes no instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço profissional do outorgado.

Art. 232 - Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 20 (vinte) dias, que ao final será encaminhada juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do parecer aos vereadores.

Art. 233 - O Presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo marcará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário, sob pena de trancamento de pauta.

§ 1º - Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a notificação do Gestor responsável, se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no § 3º do art. 229 deste Regimento.

§ 2º - Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo Gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1 (uma) hora, devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado correrá na mesma sessão.

§ 3º - Feita ou não a sustentação, pelo Presidente será colhido os votos, na forma nominal e aberta, onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 4º - Ao final o Presidente da Casa proclamará o resultado, determinando à secretaria que proceda, na mesma sessão ou na sessão seguinte, a formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado.

Art. 234 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas dos Municípios e Ministério Público cópia do decreto legislativo que aprovar ou rejeitar as contas do Prefeito.

Art. 235 - Não apresentadas as contas dentro do prazo previsto na Lei Orgânica, a Câmara elegerá uma Comissão Especial de 03 (três) membros para tomá-las no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único – Tomadas as Contas pela Comissão Especial o processo obedecerá a tramitação estabelecida neste capítulo.

SEÇÃO II

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 236 – A fixação dos subsídios dos agentes políticos será feita através de projeto de lei para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficando a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbida de elaborar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, os projetos, para ter a sua eficácia na legislatura subsequente, atendendo-se à legislação federal.

§ Único – O projeto mencionado neste artigo tramitará na Ordem do Dia durante as sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, sendo pautadas imediatamente para a Ordem do Dia da sessão seguinte, em turno único de votação.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Art. 237 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§ Único - Na sessão extraordinária para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 238 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 239 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e os atos praticados pelo Secretário que serão questionados.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário informando o dia e a hora do comparecimento, devendo haver interstício mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 240 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 241 - A Câmara se reunirá em sessão especial, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre a matéria que fundamentou a convocação do Secretário, dispondo, para tanto, de 10 (dez) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

Art. 242 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 243 - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 244 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas como tal na Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão imediatamente seguinte ao protocolo da denúncia, sob pena de responsabilidade do Presidente, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 3 (três) membros,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 4º - Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária, sendo necessária para admissão da acusação o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando então será constituída Comissão Processante, composta de 5 (cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§ 5º - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Não participará do processo nem do julgamento, o Vereador denunciante.

§ 7º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 9º - Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art. 245 – O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa Diretora, nos casos previstos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 246 – Recebido do Prefeito ou do Vice-Prefeito ofício solicitando autorização para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, serão tomadas as seguintes providências:

I – o pedido será pautado para a ordem do dia da próxima sessão ordinária para deliberação;

II – em caso de recesso parlamentar a Câmara será convocada extraordinariamente.

§ **Único** – O pedido será deliberado pelo “quórum” de maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 247 - Ressaltadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do Projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, incluindo:

- I - matéria não regulada por lei;
- II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - realização de consulta plebiscitária à população;
- IV - submissão de leis aprovadas a referendo popular;

Art. 248 - Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade.

§ 1º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo em seu verso o texto do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§ 2º - No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva.

§ 3º - Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos residentes da localidade, conforme informar a justiça eleitoral.

Art. 249 - O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo, verificado, pela Mesa Diretora, o cumprimento das exigências para a sua tramitação.

§ 1º - Não serão computadas as subscrições:

- a) quando as zonas de seções eleitorais não correspondem ou não constam do Município;
- b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- c) repetidas;

§ 2º - Constatado o número legal de subscrições o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes para o exame e votação, após realização de audiências públicas uma Comissão às quais será dada ampla publicidade.

§ 3º - Nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, será facultado aos autores:

- I - defesa oral do projeto por representantes nomeados pela entidade ou Comissão de cidadão responsáveis, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
- II - debates sobre a matéria com os membros da Comissão.

§ 4º - Concluída a discussão e votação, o projeto junto com os pareceres será encaminhado para inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 250 - A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de vereador, com participação da respectiva comissão permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 251 - Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

SEÇÃO III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 252 - A Câmara garantirá a utilização da tribuna livre, espaço democrático a ser utilizado por autoridades, representantes das entidades de classe, movimentos comunitários, religiosos, sindicais, desportivos, associações de bairros, clubes de serviços, instituições públicas e privadas e afins, bem como pessoas da comunidade.

§ 1º - O uso da Tribuna Livre dependerá de inscrição prévia na Secretaria da Câmara, que será feita em livro próprio, onde constará a data de inscrição e a assinatura do requerente.

§ 2º - As inscrições serão efetuadas antecipadamente, até 07 (sete) dias antes do início da sessão ordinária "in caso", sendo necessário para sua efetivação o registro no Livro de Inscrição do resumo do assunto a ser tratado, escrito de próprio punho pelo orador, obedecendo-se à cronologia anotada pela Câmara Municipal de Santo Estevão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 3º - Para a inscrição na Tribuna Livre, os interessados devem apresentar requerimento, especificando o assunto a ser debatido.

§ 4º - Em se tratando de entidades, caso o orador não seja representante legal, poderá ser indicado por ofício do titular da mesma.

§ 5º - Os inscritos serão notificados, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 6º - O Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizará à pasta de cada Vereador o nome do orador inscrito, devidamente acompanhado da matéria a ser discutida.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do orador chamado, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A Mesa Executiva da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou de cunho alheio aos interesses públicos local.

§ 9º - Não haverá Tribuna Livre durante o período de 1º de junho a 31 de outubro de ano eleitoral e de recesso do Poder Legislativo Municipal.

§ 10 - Será admitida uma inscrição por sessão.

Art. 253 - Terminada a ordem do dia e depois de observado um intervalo de 5 (cinco) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada do orador inscrito.

§ 1º - É de 15 (quinze) minutos improrrogáveis o tempo à disposição do uso da Tribuna Livre pelo orador inscrito para a apresentação do assunto.

§ 2º - O orador deverá apresentar-se decentemente trajado e sem nenhum indício de anormalidade em sua conduta.

§ 3º - O orador responderá em todas as instâncias pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando a Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando da inscrição.

§ 5º - A exposição do orador transcrita em Ata será encaminhada a quem de direito, a critério do Presidente da Câmara.

§ 6º - Os debates, se houver, serão coordenados pelo Presidente da Câmara, segundo os critérios fixados para os Vereadores em idênticas situações.

§ 7º - Após a exposição do orador inscrito, cada um dos Vereadores poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 8º - Não haverá réplica por parte da Entidade representada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 9º - O disposto neste artigo não se aplica no período de recesso, bem como em dia de sessão solene ou extraordinária.

Art. 254 - Os documentos apresentados no ato da inscrição ficarão arquivados em pasta própria na Secretaria da Câmara.

Art. 255 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Plenário da Câmara.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 256 - É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões plenárias da Câmara de Vereadores e às reuniões de suas Comissões, desde que convenientemente trajadas e em silêncio.

Art. 257 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo, e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 258 - A correspondência da Câmara dirigida aos poderes do Estado ou da União é assinada pelo Presidente, o qual se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 259 - As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por Decretos, Portarias ou ordens de serviço.

Art. 260 - O Regimento Interno só poderá ser revisado ou alterado mediante proposta da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 261 - A Mesa da Câmara deverá imprimir e distribuir exemplares das resoluções legislativas que modifiquem este Regimento Interno, bem como publicar a cada início de Legislatura edições atualizadas, onde deverá conter, no mesmo caderno, os diplomas legais que dispuserem sobre o Código de ética.

Art. 262 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário e, supletivamente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no que couber e for compatível em usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 263 – É vedado dar denominação de pessoa viva a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 264 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as Resoluções nº. 01/2001; nº. 01/2022; nº. 01/2013; 01/2022 e quaisquer outras resoluções em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2023.

Mesa da Câmara:


Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente


Ailton Leal de Araújo
Vice-Presidente


Adevaldo Jesus da Conceição
Primeiro Secretário


José Raimundo Bastos da Cunha
Segundo Secretário

Assessoria Jurídica:


Amanda M. Barreto Ribeiro
OAB/BA 16.639





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO ÚNICO - CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO – BAHIA.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído por esta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia.

§ único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º - Essa resolução regulamenta o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO EXERCÍCIO DA VEREAÇA

Art. 3º - São deveres dos Vereadores no exercício do mandato atender aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e aos contidos neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos nesta Resolução.

Art. 4º - Constituem, além das atribuições constitucionalmente e legalmente previstas, deveres fundamentais dos Vereadores:

I – comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;

II – não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período ordinário de realização dos trabalhos, especificando com dados que permitam sua localização;

VII – apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

VIII – desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração pública e escrita de bens;

IX – conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Santo Estevão, e do Regimento Interno da Casa.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É vedado aos vereadores incorrerem em qualquer das proibições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, em especial:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades, constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude da aprovação em Concurso Público, aplicando-se neste caso o previsto no artigo 38 da Constituição Federal;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

CAPÍTULO IV

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º - Constituem procedimentos incompatíveis com a ética, o decoro parlamentar ou a dignidade da câmara legislativa na sua conduta pública, além de outros previstos na legislação federal e regimento interno, puníveis com as penalidades previstas neste Código:

I – prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

II – a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

III – praticar agressões físicas e/ou ofensas morais aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, inclusive nas mídias sociais;

IV – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

V – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara, quando nele não tiver comparecido;

VI – a transgressão reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

VII – o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;

VIII – o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

IX – não comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular sem justificar, à Mesa Diretora, a ausência;

X – desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

XI – abusar do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

XII – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município;

XIII – comportar-se no interior da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública, bem como atuar de modo prejudicial à imagem do Poder Legislativo em suas atividades política e social;

XIV – submeter as suas tomadas de posições ou seu voto exigindo contrapartidas de qualquer espécie ou em proveito pessoal;

XV – deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código de que vier a tomar conhecimento;

XVI – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

XVII – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento e perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, vantagens indevidas;

XVIII – utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, principalmente na declaração de bens ou rendas





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

durante toda a legislatura parlamentar e nos termos da Lei Federal que disciplina a matéria;

XIX – favorecer acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

XX – utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

XXI – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º - São as seguintes penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com a ética, decoro parlamentar ou a dignidade da câmara legislativa na sua conduta pública:

I – censura, verbal ou escrita, às infrações constantes nos incisos I a IX, do art. 6º;

II – advertência pública oral em sessão ordinária, com leitura da decisão que aplicou a penalidade às infrações constantes nos incisos X, XI e XV do artigo 6º;

III – suspensão temporária do exercício do mandato, sem remuneração e pelo prazo máximo de trinta dias, com a possibilidade de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões, às infrações constantes nos incisos XII e XIII do artigo 6º;

IV – perda do mandato, conforme rito estabelecido na legislação federal atinente, às infrações constantes nos incisos XIV e XVI a XXI do artigo 6º.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º - A suspensão temporária do exercício do mandato poderá ser aplicada cumulativamente à pena de advertência escrita, no máximo por 30 (trinta) dias, e também cumulativamente à pena de advertência pública oral, no máximo por 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Qualquer que seja a penalidade aplicada tornará obrigatório o dever de o Vereador reparar o dano eventualmente ocorrido.

§ 4º - Em caso de reincidência, será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 5º - Verifica-se a reincidência quando o Vereador comete nova infração dentro da mesma legislatura, depois de ter sido condenado irreversivelmente por infração anterior prevista neste Código.

§ 6º - As infrações que não caracterizarem reincidência poderão ser consideradas para efeito de agravamento da penalidade.

Art. 8º - A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, por provocação do ofendido ou por ato de ofício, na sessão que ocorrer a infração.

§ 1º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Vereador apresentar recurso endereçado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de dois dias, a contar da penalidade aplicada.

§ 2º - Recebido o recurso, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elaborará parecer escrito, no prazo de dois dias, a contar do recebimento do recurso.

§ 3º - Opinando a Comissão quanto à procedência do recurso deverá ser o parecer encaminhado ao Plenário para julgamento, exigindo quórum de maioria absoluta para a confirmação da procedência.

§ 4º - Se o Plenário julgar procedente o recurso, a censura verbal deverá ser retirada dos anais da Câmara Municipal de Santo Estevão e demais registros oficiais, constando-se ainda o fato em ata.

Art. 9º - A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, após processo, ouvido o implicado.

§ 1º - Na aplicação da penalidade caberá recurso, no prazo de dois dias a partir do recebimento do ofício com a pena de censura, obedecendo ao mesmo procedimento constante dos §§ 2º e 3º, do art. anterior.

§ 2º - Se o Plenário julgar procedente o recurso, a censura escrita será considerada insubsistente, devendo ser retirada dos anais da Câmara Municipal e demais registros oficiais, constando-se ainda o fato em ata.

Art. 10 - A advertência pública do mandato será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, após processo, ouvido o implicado.

§ 1º - A representação será conduzida à Comissão, que ao recebê-la deverá no prazo de dois dias intimar o vereador-infrator para ser ouvido, que poderá caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias a contar do recebimento da intimação.

§ 2º - Após ouvir o vereador, a Comissão deverá emitir parecer no prazo máximo de cinco dias, justificando suas razões, e concluir pela procedência ou não da representação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 3º - Opinando pela improcedência, o parecer deverá ser publicado no site da Câmara de Vereadores, e arquivado o processo.

§ 4º - Sendo o parecer pela procedência da representação, o processo deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, para inclusão na pauta da primeira sessão ordinária após o recebimento, aplicando-se a penalidade, se aprovado por quórum de maioria absoluta.

§ 5º - A penalidade será aplicada na mesma sessão em que for aprovada, com a leitura pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 6º - O processo deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias corridos, a contar da notificação do acusado.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 11 - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III – responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de comissões e de Vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;

IV – receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores);

V – praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código;

VI – emitir parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

Art. 12 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída conforme legislação federal atinente ao caso, disposições do Regimento Interno da Casa e, subsidiariamente, na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 13 - Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I – incurso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

Art. 14 - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

relativas ao funcionamento das demais Comissões da Câmara Municipal, com as ressalvas indicadas neste Código, aplicando subsidiariamente o quanto previsto na Câmara dos Deputados do Governo federal e na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ Único - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 15 - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

Art. 16 - A Mesa Diretora desta Casa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 17 - Dentre os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão escolhidos, por maioria simples, na primeira reunião da Comissão, o Presidente e o Relator.

§ Único - As demais reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário.

Art. 18 - O Presidente terá as atribuições e prerrogativas específicas e as mesmas previstas no Regimento Interno para as demais Comissões.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 - Além dos Vereadores e servidores, qualquer cidadão (com comprovação de certidão eleitoral de direitos políticos) poderá encaminhar representação ou denúncia à Câmara Municipal, narrando fatos e indicando provas em relação ao Vereador infrator, não sendo recebidas representações ou denúncias anônimas.

§ Único - A representação ocorrerá quando for formulada pelo ofendido, para as infrações em que se aplicam, se for caso, as penalidades de censura escrita ou verbal, advertência pública e suspensão temporária do mandato e a denúncia, nos casos da penalidade de perda do mandato.

Art. 20 - Protocolada a representação ou denúncia nos termos do artigo anterior, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para que no prazo máximo de cinco dias úteis emitir parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite.

§ 1º - Caso seja detectado pela Assessoria Jurídica que a representação ou denúncia não cumpre os requisitos, será arquivada, cabendo interposição de recurso ao Plenário para que seja decidido pelo seu recebimento ou manutenção da decisão de arquivamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 2º - No parecer preliminar emitido pela Assessoria Jurídica deverá constar o procedimento a ser obedecido, dependendo da penalidade a ser aplicada.

Seção II

Dos Procedimentos Para Suspensão Temporária Do Mandato

Art. 22 - A representação devidamente autuada com o parecer preliminar da Assessoria Jurídica, em que se aplica a penalidade, se for o caso, de suspensão temporária do mandato, será encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para, no prazo de cinco dias, emitir parecer fundamentado sobre a admissão ou não da representação.

Art. 23 - Não sendo admitida a representação, a Comissão emitirá parecer justificando suas razões e propondo o arquivamento, que será colocado em votação pelo Plenário na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1º - O arquivamento somente será rejeitado pelo quórum de maioria absoluta.

§ 2º - Em sendo rejeitado o parecer pelo arquivamento pelo Plenário, o Presidente na mesma reunião deverá constituir Comissão Temporária com a finalidade única de conduzir até o final o processo disciplinar, sendo vedado participar desta Comissão os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 24 - Em sendo admitida, a Comissão informará ao Plenário sua decisão, e no prazo máximo de noventa dias corridos deverá concluir todo o processo.

Art. 25 - O processo disciplinar dar-se-á através de apuração dos fatos, assegurando ao denunciado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:

I – intimação do denunciado, para que no prazo de cinco dias seja ouvido, sendo que nesse mesmo prazo deverá o denunciado indicar as provas que queira produzir;

II – após, a Comissão deverá indicar as provas que pretende produzir para elucidação dos fatos, devendo comunicar ao denunciado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, todas as diligências a serem realizadas;

III – realização de audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo denunciado e pela comissão, no mesmo ato;

IV – após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de cinco dias para o denunciado apresentar suas alegações finais.

§ 1º - Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pela Comissão.

§ 2º - Aprovado o parecer, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelos membros; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

§ 3º - Não concordando com o Parecer do Relator, o Membro ou o Presidente deverão apresentar sua posição por escrito, também na forma de Parecer, para deliberação.

§ 4º - Se o Parecer do Relator for rejeitado pela Comissão, será adotado o Parecer em separado apresentado pelos membros ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 26 - O parecer conclusivo dos trabalhos deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, conforme disposição do Regimento Interno, a fim de que adote os procedimentos administrativos para aplicação da pena.

§ Único - No parecer concluindo pela aplicação da penalidade de suspensão do mandato deverá constar o período de suspensão, que não poderá exceder de trinta dias.

Art. 27 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, no dia da leitura do parecer conclusivo quando terá prazo de uma hora para se manifestar em sua defesa.

Art. 28 - No período de suspensão do mandato, o vereador-denunciado não fará jus ao subsídio mensal.

Art. 29 - Os processos instaurados nos termos desta Seção pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de noventa dias corridos para sua conclusão, com a respectiva entrega à Mesa Diretora, a contar da intimação do representado.

Seção III

Dos Procedimentos Para Perda Do Mandato

Art. 30 - As denúncias relativas às infrações político-administrativas que ensejam cassação do mandato de Vereador, bem como o rito para sua apuração obedecerão ao disposto na legislação federal atinente ao caso.

Art. 31 - Em sendo aprovado o recebimento da denúncia, nos termos da legislação federal, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos.

Art. 32 - Recebida a denúncia, a Comissão, observará os termos da legislação federal.

Art. 33 - Todas as intimações do denunciado, quanto de seu defensor, serão realizadas através de endereço eletrônico, mediante e-mails ou aplicativo de mensagem, bem como demais formas estabelecidas no Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.

§ Único - É de responsabilidade do denunciado manter seus endereços físicos e eletrônicos atualizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Art. 34 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

§ Único - Somente será aceita a defesa pessoal pelo vereador se for ele advogado e ainda desde que se manifeste por escrito.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Somente serão recebidas representações e denúncias de vereadores relativas ao exercício do mandato em curso.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B14D-6879-B4CB-DC37-56B5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B14D-6879-B4CB-DC37-56B5



Hash do Documento

1c4d3b5d638abb8eefc45b4196eb69b5ddb9c0033f2f67155fd89af793e20691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/02/2024 18:39 UTC-03:00